



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre: “Cria e define a Política Municipal de Videomonitoramento de Bom Jesus dos Perdões e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Política Municipal de Videomonitoramento de Bom Jesus dos Perdões – PMVBJP, com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros, áreas, ambientes, veículos com leitura de placas, equipamentos e eventos públicos no Município.

§1º. A PMVBJP visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais, com observância estrita da Lei nº 13.709/2018.

§2º. A PMVBJP tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município para subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da polícia judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário.

§3º. A PMVBJP abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, obras públicas, polícia administrativa, entre outros.

§4º. Diante de emergências ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção e Defesa Civil, o monitoramento deverá ser prioritariamente coordenado pela Defesa Civil, até a volta da normalidade.

Art.2º. São diretrizes da PMVBJP:

I - gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina municipal e orientar operações em situações de crise e outras emergências;

II - prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como administrativos, nas áreas abrangidas pelo sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

III – comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como administrativos que porventura sejam captados pelo sistema, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;

IV – cooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, com o Poder Judiciário e com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito e transporte público);

V - regulamentação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando se aproveitamento, eventual, em situações de interesse público.

Art.3º. A operação do sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. A gestão da PMVBJP será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal da Projetos de Desenvolvimento;

III – Secretaria de Justiça e Cidadania;

IV – Secretaria de Finanças;

V – Setor de tecnologia do Município de Bom Jesus dos Perdões CPD,

VI – Procuradoria Geral do Município.

VII – Por um Delegado de Polícia Civil do município, integrante do GGI, como membro convidado,

VIII – Pelo comandante do destacamento de Polícia Militar de Bom Jesus dos Perdões, integrante do GGI, membro convidado,

IX – Por um representante do Conselho Tutelar do município de Bom Jesus dos Perdões.

§ 1º. A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento, devendo obrigatoriamente para a definição dos locais de instalação das câmeras, ser precedida de estudo técnico, sobre a necessidade e adequação da instalação, observando os seguintes critérios:

- a) Identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos três últimos meses anteriores ao estudo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

- b) Caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade de Bom Jesus dos Perdões,
- c) A definição de estratégia de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a instalação de câmeras de vídeo,
- d) A apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância,
- e) Índices de acidentes de trânsito,
- f) Incidência de danos ao patrimônio público,
- g) Ocorrência contra o meio ambiente.

§2º. A cada 12 (doze) meses o estudo técnico deverá ser renovado, sendo indicado de forma expressa a necessidade de melhoramento ou novas câmeras a serem instaladas para atualização de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

§3º. O Município poderá centralizar a gestão e controle da PMVBJP, a fim de racionalizar recursos e aprimorar suas aplicações.

§ 4º. Outros órgãos poderão participar do Colegiado Gestor da PMVBJP, conforme interesse municipal.

Art.5º. Deverão ser divulgados os ambientes públicos abrangidos pelos sistemas de videomonitoramento municipal, os quais, quando viável, deverão ser fisicamente sinalizados.

Art. 6º. Fica permitida aos particulares a implantação de sistemas de videomonitoramento com captação de imagens, estabilizadas e focadas, do passeio ou de vias e áreas públicas, desde que haja compromisso expresso da observância da Lei nº 13.709/2018.

§1º. A licença à implantação está condicionada à submissão de pedido formalizado pelo interessado e autorização junto ao Colegiado Gestor da PMVBJP, observado o respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como a preservação dos demais direitos e garantias constitucionais, desde que se adeque às exigências da Lei nº 13.709/2018.

§2º. O particular autorizado a implantar sistemas de videomonitoramento previstos nesse artigo, terá uma licença, especificamente emitida pelo Município para esse fim.

§3º. Os projetos de implantação de sistemas de videomonitoramento particular deverão ser realizados por empresas ou profissionais capacitados, devendo preferencialmente observar quando possível a compatibilidade para integração ao sistema público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

§4º. Os particulares somente poderão instalar fisicamente as câmeras dentro dos limites externos de suas propriedades, sendo vedada essa instalação no passeio, vias, áreas públicas ou externas.

§5º. A instalação de câmeras particulares direcionadas para o passeio ou vias e áreas públicas poderá ser autorizada mediante licença com a condição de suas imagens serem disponibilizadas para o Município, nos termos da Lei nº 13.709/2018, seja fisicamente ou através de acessos diretos, eventuais, conforme o interesse público, mesmo que momentâneos, por meio de Internet Protocol (IP).

§6. As câmeras particulares voltadas para atender ao parágrafo anterior, deverão ter especificações e configurações compatíveis ao sistema público.

§7º. Os particulares, detentores de licença da PMVBJP deverão promover a gravação e o armazenamento de imagens da(s) câmera(s) voltadas para o passeio ou vias e áreas públicas em equipamento próprio, por período mínimo de 30 (vinte) dias, com a estrita observância da Lei nº 13.709/2018.

§8º. O particular autorizado a implantar sistema de videomonitoramento deverá providenciar e instalar placa metálica de informação, padronizada pelo Colegiado Gestor da PMVBJP, com a seguinte inscrição: “Área de videomonitoramento público-privada, podendo ser inserida o nome ou a logomarca do particular licenciado ou da empresa por ele contratada, podendo ser instalada dentro dos limites de suas propriedades, ou em área do passeio das vias públicas, mediante autorização do Colegiado.

§9º. Havendo descumprimento das determinações deste artigo será cassada a licença expedida ao particular que a desrespeitar, sem prejuízo do direito ao devido processo legal por parte do ofendido e possíveis fiscalizações e sanções administrativas, a serem regulamentadas.

Art.7º. O Município poderá estabelecer parcerias, a fim de instalar, evoluir ou expandir sistemas de videomonitoramento, como também exigir, nas medidas compensatórias, de grandes empreendimentos imobiliários investimentos nessa área, desde que os sistemas sejam compatíveis com o sistema público.

Art. 8º. Fica vedada a disponibilização de acesso por terceiros dos dados, informações e imagens de videomonitoramento dos sistemas públicos ou de particulares, seja fisicamente ou através de endereço digital da rede mundial de computadores (IP).

§1º. Excepcionalmente, a cessão, publicação ou veiculação dos itens previstos nesse artigo, em qualquer meio de comunicação, exceto mediante prévia requisição ou autorização legal pertinente, está condicionada à anuência expressa do Colegiado Gestor da PMVBJP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

**R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000**

§2º. O descumprimento desse artigo implicará:

- a) ao servidor público e ou terceiro contratado: apuração administrativa de responsabilidade e respectivas penalidades cabíveis;
- b) ao particular licenciado: aplicação do disposto no §9º, do art. 6º desta Lei.

Art. 9º. O disposto nesta lei aplicar-se à apenas aos particulares que desejarem obter a licença emitida pelo Colegiado Gestor da PMVBJP.

Parágrafo único. Os particulares que optarem por não obter a licença mencionada no caput, poderão promover a captação de imagens do passeio ou de vias e áreas públicas próximas aos seus imóveis, para a finalidade exclusiva de segurança privada, desde que respeitados os direitos fundamentais à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, com observância do disposto na Lei nº 13.709/2018.

Art. 10. Esta lei entra em vigor após decorrido noventa dias da data de sua publicação oficial.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal